



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 24/04/2026

As 08:00 hs sob N.º 89/2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2026

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Lea

Súmula: Institui diretrizes para a organização e a oferta da atenção domiciliar no âmbito da rede pública municipal de saúde de Icaraíma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a organização e a oferta da atenção domiciliar à saúde no âmbito da rede pública municipal de saúde de Icaraíma, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a legislação federal aplicável, a capacidade operacional da rede e o planejamento do Poder Executivo.

Art. 2º A atenção domiciliar tem por objetivos:

- I - promover o cuidado humanizado, contínuo e integrado ao paciente com dificuldade ou impossibilidade de locomoção;
- II - evitar deslocamentos desnecessários às unidades de saúde, quando houver indicação técnica;
- III - contribuir para a continuidade do tratamento e para a recuperação do paciente no ambiente domiciliar, quando compatível com sua condição clínica;
- IV - orientar familiares e cuidadores quanto aos cuidados necessários ao tratamento e à recuperação do paciente.

Art. 3º O atendimento domiciliar poderá compreender, conforme avaliação técnica da equipe responsável, indicação clínica, protocolos assistenciais e normas do Sistema Único de Saúde:

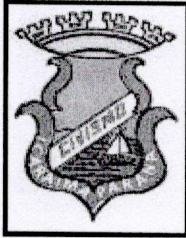
- I - ações de promoção e prevenção em saúde;
- II - acompanhamento clínico e de enfermagem;
- III - administração de medicação, quando prescrita;
- IV - realização de curativos e outros procedimentos compatíveis com a atenção domiciliar;
- V - ações de reabilitação;
- VI - cuidados paliativos, quando indicados;
- VII - orientação a familiares e cuidadores.

Art. 4º O acesso à atenção domiciliar dependerá de avaliação técnica do serviço competente, observados:

- I - a indicação clínica;
- II - o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, quando cabível;
- III - a compatibilidade das condições do domicílio com o atendimento proposto;
- IV - a integração com os serviços já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a organização da rede municipal de saúde e será realizada conforme planejamento do Poder Executivo, podendo utilizar profissionais já integrantes do quadro municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A presente Lei não implica criação de cargos, funções, estrutura administrativa específica ou novas atribuições funcionais diversas daquelas previstas na legislação e na organização administrativa já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de acesso, fluxos de atendimento, formas de integração com os serviços existentes e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a capacidade operacional da rede e as normas aplicáveis do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade instituir diretrizes para a organização e a oferta da atenção domiciliar no âmbito da rede pública municipal de saúde de Icaraíma, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da integralidade e da humanização do atendimento em saúde.

A atenção domiciliar já se encontra prevista no âmbito do Sistema Único de Saúde como estratégia legítima de cuidado, especialmente voltada a pacientes com mobilidade reduzida, restrição de locomoção ou condições clínicas que recomendem acompanhamento em ambiente domiciliar, sempre mediante avaliação técnica.

A proposta apresentada não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe a criação de órgãos, equipes ou despesas obrigatórias imediatas, nem interfere na gestão interna da Administração. Seu conteúdo limita-se a estabelecer diretrizes gerais, preservando a competência do Poder Executivo para planejar, organizar, regulamentar e executar as ações conforme a realidade local, a capacidade operacional da rede e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, voltada à promoção do cuidado humanizado, à redução de deslocamentos desnecessários, ao fortalecimento da continuidade do tratamento e ao apoio às famílias e cuidadores, em harmonia com a legislação do Sistema Único de Saúde e com a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual em matéria de saúde pública e interesse local.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua regular tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Icaraíma/PR, 22 de abril de 2026.

Vereadora: LEA ANDRADE

Lea José A. Cardoso

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em _____/20 _____

As _____ hs sob N.º _____

SECRETARIA